



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 4.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 148 de 08/12/2017 que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e e Declaração Eletrônica de Serviços - DES no município.”

ANTONIO LINDENBERG GARCIA, Prefeito de Ibiraci/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 148 de 08/12/2017, este decreto regulamenta a emissão e escrituração da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços, os quais serão emitidos e armazenados eletronicamente em sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Prefeitura do Município de Ibiraci, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

CAPÍTULO I DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E)

Art. 2º. A NFS-e, será emitida por prestadores de serviços estabelecidos no município de Ibiraci:

- I – sempre que executar serviço;
- II - devidamente registrados no cadastro Mobiliário do município;

§ 1º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e depende de autorização do Setor de Tributos, subordinada à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá ser solicitada no endereço eletrônico www.ibiraci.mg.gov.br, mediante senha web.

§ 2º. A referida autorização que trata o parágrafo anterior terá validade de no máximo 120 dias, a contar de sua aprovação pelo Setor de Tributos desta Prefeitura.

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 22/12/17

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda, durante o período de transição para o novo modelo de emissão eletrônica de Nota Fiscal de Serviços, concederá excepcionalmente aos contribuintes que possuem o Bloco de Notas Fiscais em papel, a opção pelo término do referido bloco desde que não ultrapasse o mês de fevereiro de 2018 ou, migração imediata para o novo sistema, sendo vedada a autorização de nova emissão de bloco de Notas Fiscais, após seu término, salvo disposição contrária.

§ 4º. Os contribuintes que não utilizarem os Blocos de Notas Fiscais em papel até 28/02/2018, deverão entregar obrigatoriamente sob pena de penalidade os referidos blocos na Secretaria Municipal de Fazenda e migração imediata para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, inclusive para aqueles enquadrados como MicroEmpreendedor Individual (MEI).

§ 5º. Para os contribuintes que optarem pela migração imediata para o novo sistema fica estabelecido que os Blocos de Notas Fiscais em papel deverão ser obrigatoriamente sob penalidade serem entregues na Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 6º. Para os contribuintes que fizerem sua abertura após a regulamentação da NFS-e não será permitida a liberação de Blocos de Notas Fiscais em papel sendo obrigatoriamente emissores da NFS-e.

§ 7º. O sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, estará disponível a partir da competência de janeiro de 2018:

I – Os prestadores de serviços deverão comparecer na prefeitura para solicitação de senha para acesso ao sistema;

§ 8º. A emissão da NFS-e será vedada aos profissionais autônomos.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida “on-line”, por meio da *Internet*, no endereço eletrônico da Prefeitura www.ibiraci.mg.gov.br onde terá o link <http://ibiraci.ereceita.net.br> para sua emissão mediante a utilização da Senha *Web*, prevalecendo o período autorizado.

I - sua numeração obedecerá ordem crescente para cada um dos contribuintes, formado pelo ano com 04 (quatro) dígitos e um número sequencial de 11 posições, a partir do número 1 – Formato AAAANNNNNNNNNNN;

II - será automaticamente gravada na escrituração de serviços prestados do prestador de serviço.

Art. 4º. Do cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e:

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG 22/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

§ 1º. Se o serviço não for prestado, o prestador poderá cancelar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

§ 2º. A nota fiscal de serviços eletrônica poderá ser cancelada até 05 (cinco) dias corridos após a sua emissão, desde que não ultrapasse a data de vencimento do ISSQN da competência.

§ 3º. Após esse período deverá ser solicitado ao fisco que autorize o cancelamento, se o serviço não for prestado.

§ 4º. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não será permitido quando:

I – a NFS-e estiver vinculada a uma declaração encerrada, sendo necessária a retificação da declaração.

II – a NFS-e estiver vinculada a uma guia gerada, sendo necessário o cancelamento da guia e a retificação da declaração.

III – O disposto que se trata no inciso anterior, não será permitido se para a competência referente à nota a ser cancelada, tenha sido gerada a guia de recolhimento e seu pagamento tenha sido efetuado.

IV – No caso do disposto anterior deverá ser efetuado protocolo no setor de atendimento competente para instauração do respectivo processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura de Ibiraci.

Art. 5º. A NFS-e, conterá as seguintes informações:

I - número sequencial por prestador de serviço;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data de emissão da nota;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) inscrição municipal;
- e) e-mail.

V - identificação do tomador de serviços, com:

LAIS PEIXOTO COSTA FALE ^{adv.}
Diretora do Departamento de Recursos Humanos,
CPF: 086.505.046-59
Prefeitura Municipal de Ibiraci

Ibiraci - MG 20/12/2017

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro 06/3, na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) inscrição municipal, se houver;
- e) e-mail

VI - quanto ao serviço prestado:

- a) discriminação do serviço;
- b) código e descrição do serviço;
- c) valor total do serviço;
- d) valor da dedução, se houver;
- e) valor da base de cálculo, alíquota e valor do ISSQN apurado;
- f) indicação da exigibilidade do ISSQN, exigível, isenção, imunidade, suspensão por decisão judicial ou por processo administrativo, relativa ao ISSQN.
- g) retenção do ISSQN, se houver e responsável pela retenção;
- h) valor total da Nota.

VII - outras informações:

- a) número do RPS - Recibo Provisório de Serviços a que se refere, caso tenha sido emitido;
- b) número da nota substituída em substituição a nova nota, caso tenha sido emitida.
- c) Informações de acordo com a lei 12.741/12.

Parágrafo único. A NFS-e deverá ser emitida em única via e entregue ao tomador do serviço ou ser enviada a este por email.

Art. 6º. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura do Município Ibiraci, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

Parágrafo único. Deverá constar nos dados de cada documento fiscal o Código de Autenticidade da Nota, para verificar a veracidade da mesma.

CAPÍTULO II DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS

Art. 7º. Na impossibilidade de conexão imediata com o sistema via internet, fica instituído, como contingência para o contribuinte, o Recibo

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 22/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Provisório de Serviços – RPS, cujas informações serão posteriormente transmitidas ao sistema para conversão em NFS-e.

Art. 8º. O RPS deverá obedecer modelo definido pelo município, devendo conter as seguintes informações:

- I – a expressão “Recibo Provisório de Serviços – RPS”;
- II – numeração sequencial em ordem crescente, iniciada pelo número 1.
- III - Serie do RPS que deverá ser precedida de até 05 (cinco) caracteres alfanuméricos, podendo conter a palavra UNICA.
- IV – Data de emissão do RPS;
- V – Código de Autenticidade do RPS que será disponibilizado pelo setor de tributos.
- VI – Identificação do prestador de serviço, conforme inciso IV do artigo 5º deste Decreto;
- VII – identificação do tomador do serviço, conforme inciso V do artigo 5º deste Decreto;
- VIII – as informações quanto ao serviço prestado, conforme inciso VI do artigo 5º deste Decreto;
- IX – campo informativo “Obrigatória à conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e em até 10 dias”;

§ 1º. O Recibo Provisório de Serviços – RPS será emitido em duas vias, de igual teor, sendo uma delas entregue ao tomador do serviço e a outra mantida pelo prestador até cinco anos após a sua emissão;

§ 2º. O RPS será confeccionado pelo prestador de serviços com necessidade de solicitação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais para emissão do RPS (Recibo Provisório de Serviços), através do link <http://ibiracimg.ereceita.net.br>, utilizando login e senha para acesso.

§ 3º. O Prestador de serviços é responsável pela conversão do RPS em nota, e o tomador do serviço, responsável pela consulta da sua conversão em nota.

- I – será disponibilizado pela prefeitura, link com opção na área pública, para consulta de conversão do RPS em nota fiscal;
- II – o tomador do serviço que não tiver o seu RPS convertido em nota deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Ibiraci para efetuar denúncia.

§ 4º. A Administração Tributária, no interesse da fiscalização poderá instituir outros procedimentos para controle do RPS;

Art. 9º. A conversão do Recibo Provisório de Serviços – RPS em nota deverá ser efetivado até o décimo dia seguinte ao da sua emissão, não

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 20/11/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º. A conversão de que trata o caput deste artigo será efetuado diretamente no sistema indicando o número, série, tipo e data de emissão do RPS;

§ 2º. A correção de quaisquer informações deverá ser efetuada no prazo definido no caput do artigo;

§ 3º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

§ 4º. A não conversão do RPS em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, configura não emissão da nota fiscal, sujeitando o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação;

§ 5º. O RPS cancelado deverá permanecer no estabelecimento durante cinco anos, com todas as suas vias, sendo necessária a conversão do RPS cancelado em nota e cancelamento da NFS-e gerada.

Art. 10. Fica autorizada a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS através de importação de arquivo pelos prestadores de serviço que possuam alguma aplicação local, cujas informações deverão ser posteriormente transmitidas para o sistema para conversão em NFS-e.

Art. 11. A conversão do Recibo Provisório de Serviços - RPS em nota, através de importação de arquivo, deverá ser efetivado até o décimo dia seguinte ao da sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao mês de competência.

§ 1º. Os arquivos de RPS a serem gerados deverão ser importados no leiaute definido pela Administração Tributária que estará disponível no link <http://ibiracimg.ereceita.net.br>.

§ 2º. O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS.

CAPÍTULO III DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES)

Art. 12. A Declaração Eletrônica de Serviços - DES - destina-se à escrituração e ao registro mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados a terceiros, responsáveis tributários ou não, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido ou não ao Município de

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 22/12/17



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Ibiraci, bem como à identificação e apuração, se for o caso, dos valores oferecidos pelo declarante à tributação do imposto e ao cálculo do respectivo valor a recolher.

Art. 13. São obrigadas à apresentação da DES todas as pessoas jurídicas estabelecidas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, autorizados ou não a emitir a NFS-e, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional ou MEI (Microempreendedor Individual), inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Ibiraci, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, os partidos e comitês políticos, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

Parágrafo único. Fica dispensado da entrega da DES os serviços estimados para os quais não houve emissão de documento fiscal, ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados e os serviços prestados não incluídos na estimativa.

Art. 14. A declaração eletrônica de serviços deverá ser prestada por meio de aplicativo eletrônico disponibilizado no link <http://ibiracimg.ereceita.net.br> (utilizando login e senha para acesso), na forma, prazo e condições estabelecidas neste decreto e deverá conter todos os dados dos serviços prestados e tomados; conforme as alíquotas relacionadas na lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal.

§ 1º. A declaração de que trata o caput do artigo, deverá ser prestada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador do ISSQN.

§ 2º. Para prestadores de serviços autorizados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, o documento será automaticamente gravado na escrituração de serviços prestados.

§ 3º. Os contribuintes definidos pelo município como substitutos tributários e/ou declarantes deverão declarar por meio de aplicativo todos os dados dos serviços tomados de terceiros, sujeitos ou não ao ISSQN.

§ 4º. Os contribuintes após efetuarem os lançamentos dos dados dos serviços prestados e tomados deverão acessar opção própria no sistema para fechamento do mês e cumprimento da obrigação acessória.

Art. 15. Deverão ser informados na DES todos os documentos comprobatórios das despesas correspondentes aos valores consignados em documentos fiscais de prestação de serviços, inclusive em Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, que tenham sido excluídos pelo

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 22/12/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

declarante da base de cálculo do imposto, em virtude de dedução expressamente autorizada na legislação tributária do Município.

Art. 16. Os contribuintes prestadores de serviços e tomadores de serviços obrigados a declarar os serviços prestados e tomados e que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar o mês para geração da Declaração de Não Movimento.

Art. 17. Os cartórios ficam obrigados à declarar os serviços prestados, por meio de aplicativo eletrônico, disponibilizado no link www.ibiracimg.ereceita.net.br, na forma, prazo e demais condições estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Os serviços cartorários que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto deverão cumprir com a obrigação acessória de encerrar o mês para geração da Declaração de Não Movimento.

§ 2º. A base de cálculo é o preço do serviço, entendido este como o total da receita do estabelecimento, excluída a Taxa de Fiscalização Judiciária e a Compensação dos Atos Gratuitos (RECOMP), previstos na Lei Estadual nº 15.424 de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO IV DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN

Art. 18. O pagamento do ISSQN referente às notas fiscais eletrônicas (NFS-e) e declaração eletrônica de serviços (DES), geradas na competência, deverá ser efetivado até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

§ 1º. Na hipótese em que a data que se trata o caput do arquivo, não corresponder a dia útil, o vencimento passará para o primeiro dia útil posterior a essa data.

§ 2º. A data do pagamento do ISSQN, também se aplica ao serviço declarado nos termos do artigo 14, cujo tomador seja responsável pela retenção do imposto.

§ 3º. O disposto no caput do artigo, não se aplica a pagamento do imposto devido por prestador do serviço optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar 128/2008) ou MEI (Microempreendedor Individual), que deverá ser pago no prazo estabelecido pelo regime.

Art. 19. O pagamento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido através do

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 22/12/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços (DES).

Parágrafo único. As empresas localizadas fora do município de Ibiraci e que prestam serviço no município e que seu ISSQN é devido no local da prestação, deverão cadastrar-se no sistema, na área pública, para fins de emissão do DAM, a ser utilizado para pagamento do imposto devido.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO PARA ACESSO AO SISTEMA

Art. 20. O acesso ao sistema dependerá de senha que deverá ser solicitada no Setor de Tributos, sendo necessário o preenchimento dos dados da empresa, na forma do Anexo I -, devidamente preenchido.

Parágrafo único. Aos prestadores e tomadores de serviço será disponibilizado através de e-mail um login e senha para acesso ao sistema disponibilizado através do link <http://ibiracimg.ereceita.net.br>.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS FISCAIS

Art. 21. Os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e/ou tomados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos inscritos no município de Ibiraci, os livros fiscais escriturados através do sistema de declaração de serviços disponibilizado pelo município, seja por meio físico ou mídia:

I – Livro de Registro de Serviços Prestados;

II – Livro de Registro de Serviços tomados de pessoas jurídicas;

§ 1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado por todos os contribuintes prestadores de serviços, referente a todos os dados dos serviços prestados, tributados ou não pelo ISSQN.

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços tomados deverá ser escriturado por todas as empresas definidas pelo município como declarantes, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos com tributação ou não do ISSQN, inclusive, os serviços tomados, sendo o tomador responsável pelo recolhimento do ISSQN por substituição tributária.

§ 3º. Encerrado o exercício fiscal, o contribuinte que não utilizar o sistema para declaração dos serviços prestados e/ou tomados, deverá providenciar a impressão e encadernação dos livros, dentro do prazo de

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 22/04/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

30 (trinta) dias e guardá-los no estabelecimento para exibição ao Fisco quando solicitados.

§ 4º. Os contribuintes que durante o exercício fiscal, já utilizarem o sistema para declarar os serviços prestados e/ou tomados deverão salvar o arquivo em mídia e guarda-los durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de encerramento.

§ 5º. Os livros fiscais deverão ter suas folhas numeradas em ordem crescente, contendo o termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

§ 6º. A Administração Tributária, no interesse da fiscalização poderá instituir outros procedimentos para dispor sobre a emissão dos livros fiscais.

CAPÍTULO VIII DOS VALORES DECLARADOS E NÃO RECOLHIDOS DA NFS-E E DES

Art. 22. Os créditos tributários constituídos pelo sujeito passivo por meio de declaração, não pagos ou pagos a menor, serão enviados para inscrição em Dívida Ativa do Município com os acréscimos legais devidos, a partir do primeiro dia útil do encerramento do exercício civil a que se refere o crédito.

Parágrafo único. A Administração Tributária, encontrando créditos relativos a tributo constituído na forma do "caput" deste artigo, efetuará cobrança amigável do valor apurado na declaração, previamente à inscrição em Dívida Ativa do Município, na conformidade do que dispõe a legislação do processo administrativo fiscal, contido no Código Tributário do Município (CTM).

Art. 23. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará na atualização dos valores e incidência de juros e multa por mora, aplicados sobre o valor atualizado nos percentuais contidos no Código Tributário Municipal.

§ 1º. A multa a que se refere o "caput" deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o recolhimento do Imposto até o dia em que ocorrer o efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do Imposto com esse acréscimo.

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG, 22/11/2011

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Art. 24. Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de recolhimento, a omissão, o erro na apresentação/demonstração dos dados, a falta da declaração e autenticação dos livros fiscais ou o recolhimento a menor do Imposto, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará a aplicação, de ofício, das multas previstas na Lei Complementar nº 148 de 08/12/2017 e Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ibiraci, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO LINDENBERG GARCIA
Prefeito de Ibiraci

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG, 22 de dezembro de 2017.

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE SENHA DE ACESSO:

Questionário para liberação de senha para acesso ao sistema		
Sistema: NFS-e e DES	Endereço para acesso: http://ibiracimg.ereceita.net.br	Data Solicitação: Data Liberação:

⇒ Este questionário deverá ser preenchido por todos os prestadores de serviço estabelecidos no município de Ibiraci que possuem CNPJ

Dados da Empresa		
Razão Social:	CNPJ:	
Inscrição Estadual:		
Inscrição na Junta Comercial:		
Data Inscrição Junta Comercial:		
Endereço de Localização da Empresa		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Município:	CEP:	
Telefones para contato:		
Telefone (1):	Telefone (2):	FAX:
Endereço de Correspondência da Empresa		
<i>OBS: Se endereço de correspondência for o mesmo de localização este campo pode ficar em branco</i>		
Endereço:	Número:	
Bairro:	Complemento:	
Município:	CEP:	

e estejam devidamente cadastrados no município.

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

LAYS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG *lady / lds / b17*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Dados do Responsável	
Nome do Responsável:	CPF
Email:	
Liberação para acesso	
<input type="checkbox"/> Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Selecione com um X para qual sistema necessita de senha de acesso. Se forem os dois sistemas, selecione os dois quadros.
<input type="checkbox"/> Declaração Eletrônica de Serviço - DES	

Natureza Jurídica	
	Informe o código da natureza jurídica da empresa. Informação estará disponível no cartão do CNPJ que está no site da receita federal (www.receita.fazenda.gov.br) - Empresa - Cadastro CNPJ - Consultas - Emissão de comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - Informação do campo Código e descrição da Natureza Jurídica.

Contador	
Razão Social/Nome:	CNPJ/CPF:
Endereço Completo:	

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG, 22/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Especialização do cadastro	
<input type="checkbox"/> Cartório	Selecione com um X se o cadastro é especializado em um dos itens ao lado, se não selecione com um X o campo Não Especializado (quando se tratar de um prestador de serviço normal, não enquadrado em nenhum dos demais itens).
<input type="checkbox"/> Construção Civil	
<input type="checkbox"/> Instituição Financeira	
<input type="checkbox"/> Condomínio	
<input type="checkbox"/> Não Especializado	

Simples Nacional	
Optante pelo Simples Nacional? <input type="checkbox"/> SIM - Data Inicio opção: <input type="checkbox"/> /____/____ <input type="checkbox"/> NÃO	Selecione com um X se o cadastro é especializado em um dos itens ao lado, se não selecione com um X o campo Não Especializado (quando se tratar de um prestador de serviço normal, não enquadrado em nenhum dos demais itens).
Enquadramento <input type="checkbox"/> ME <input type="checkbox"/> EPP <input type="checkbox"/> MEI	

LAIS PEREIRA COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG. 22/12/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Regime de Recolhimento	
<input type="checkbox"/> Variável	Selecione com um X o tipo de recolhimento que a empresa se enquadra
<input type="checkbox"/> Estimado	
<input type="checkbox"/> Fixo	
<input type="checkbox"/> Isento	
<input type="checkbox"/> Imune	

Atividades CNAE	
Atividade Principal:	Informe o código da atividade principal e atividades secundárias da empresa.
Atividades Secundárias:	

Ibiraci - MG *[Handwritten Signature]*

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora do Departamento de Relações Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

[Handwritten Signature]

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

Dados dos sócios	
Sócio Majoritário:	CPF:
Demais Sócios:	CPF:

Anexar cartão CNPJ

Data ____/____/201X

Assinatura do Responsável pelo preenchimento dos dados

O presente Decreto foi publicado por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG

Ibiraci - MG, 22/04/2013.

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS
Diretora de Departamento de Resoluções Institucionais
CPF: 086.505.046-55
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG